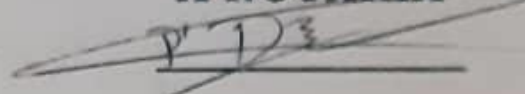


REPÚBLICA DA  GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
NOTARIADO DE GUINE - BISSAU

SECTOR AUTONOMO DE BISSAU

A NOTÁRIA



CERTIDÃO

**ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DOS
JOVENS AGRICULTORES DA GUINÉ-BISSAU**

Lavrada no dia 19 de Novembro de 2013

fls. 44 A 52

Livro 17 série F

Nº 260

OUTORGANTES:

RUI ALIU BALDÉ, NFAMARA SANÓ, ABUDU DJITE, MALAM DJITÉ, DJARI
SANHÁ, LINDA MANCABÓ, ANSUMANE MENDES, ARMANDO OSSISSA,
JOÃO CLODE CORREIA, LAMINE SAMBÚ,

CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

Certifico: para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove do mês de Outubro de dois mil e treze, lavrada neste Cartório e exarada de folhas quarenta e quatro à cinquenta e dois, no livro de notas para escrituras diversas, número dezassete serie F, compareceram como outorgantes os senhores: Rui Aliu Baldé, maior, solteiro, residente em Bissau, Nfamara Sanó, maior, solteiro, residente em Bissau, Abudu Djite, maior, solteiro, residente em Bissau, Malam Djité, maior, solteiro, natural e residente em Bissau, Djari Sanhá, maior, solteira, natural e residente em Bissau, Linda Mancabó, maior, solteira, natural e residente em Bissau, Ansumane Mendes, maior, solteiro, natural de Begene e residente em Bissau, Armando Ossissa, maior, solteiro, natural de Caió e residente em Bissau, João Clode Correia, maior, solteiro, natural de Cacheu e residente em Bissau, Lamine Sambú, maior, solteiro, natural de Cacheu e residente em Bissau. Que como consta na ata constituinte do dia seis de do mês de Fevereiro do ano dois mil e dez, numa das salas da reunião da ONG Forum Mulher pelas dez horas e quinze minutos reuniram-se em Assembleia Geral Constituinte que será regida nos termos dos estatutos da mesma aos quais fazem parte integrante desta escritura e seguindo os elementos essenciais como se seguem:

Capitulo I

DENOMINAÇÃO

SEDE - FINS

Artigo 1º

DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Um: Organização denomina-se Associação dos Jovens Agricultores da Guiné-Bissau, abreviada pela 'AJAGB'

Dois: **AJAGB** é uma associação Não-Governamental que visa promover a qualidade de vida das comunidades locais através do desenvolvimento democrático e participativos centrados nos valores da dignidade humana, e no respeito dos direitos dos cidadãos.

Três: **AJAGB** é uma associação apartidária, laica e com autonomia administrativa e financeira sem fins lucrativos.

Artigo 2º

DURAÇÃO E SEDE

AJAGB tem um tempo indeterminado, possuindo a sua sede principal na cidade de Bissau, será criada representações sectoriais e regionais caso for necessário.

A atividades da associação centraliza-se na primeira fase nas zonas de Bambadinca região de Bafatá, e podendo estender-se em outras regiões do país e no Estrangeiro através dos parceiros.

Artigo 3º

OBJETIVOS GERAL

Promover a qualidade de vida do ser humano através da cidadania Democrática e participativa e o desenvolvimento local.

Artigo 4º

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Desenvolver nas comunidades locais um sistema avançado de produção e valorização dos produtos locais através de qualificações dos agricultores.

Promover a segurança alimentar através da diversificação do produto e o aumento de rendimento agrícola.

Aprofundar os valores democráticos, a ética, paz e desenvolvimento através da educação e alfabetização.

Promover a saúde e bem star físico dos cidadãos através da educação, sensibilização e o saneamento básico local.

Apoiar as autoridades locais e central no combate a degradação do meio ambiente, a desertificação e as mudanças climáticos.

Promover as infra - estruturas locais de apoio a desenvolvimento.

Implementar um sistema avançado de micro - créditos nas comunidades rurais que melhorem o acesso no financiamento das economias social local.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

ASSOCIADOS

Um: Podem ser sócio de **AJAGB**, os cidadãos Guineenses e estrangeiros que de forma individual ou associado o desejar aderir os ideias e objetivos perseguidos pela organização e que aceita livremente o presente estatutos.

Dois: Haverá três (3) tipos de sócios a saber:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos;
- c) Sócios honorários. 3

3 a) Os sócios fundadores são pessoas individuais ou coletivas que participam no ato constitutivo da organização.

b) Os sócios efetivos são todas as pessoas individuais ou coletivas que participam no ato constitutivo da organização ou aderirem posteriormente a organização.

c) Os membros honorários são as pessoas individuais ou coletivas que a Assembleia Geral sob a proposta do conselho fiscal, entendem que devem ser conferidos este título por mérito ou serviço extraordinários prestados.

SECÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º

OS SÓCIOS FUNDADORES

- a) Os membros fundadores têm os seguintes direitos:
- b) Eleger e ser eleito, nas condições e para os cargos previsto nos estatutos;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia-geral, e tomar parte nas decisões de nelas traçadas;
- d) Poder representar **AJAGB**, no país e no estrangeiro sempre que for designado pela direção;
- e) Apresentar propostas e sugestões a cerca de funcionamento de **AJAGB**;
- f) Examinar os documentos relativos as atividades de **AJAGB**;
- g) Examinar qualquer documento relacionado com a contabilidade;
- h) Pedir a sua demissão de socio quando assim entender.

Artigo 7º

OS DEVERES

Um: O sócio da organização tem seguintes deveres:

- a) Pagar as quotas;
- b) Participar nas atividades e realizar as atividades a que forem incumbidas.

DOS MEMBROS HONORARIOS

Artigo 8º

OS DIREITOS

Os membros honorários têm seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões sem direito de voto;
- b) Ser condecorado pela assembleia com a proposta do conselho de Administração quando as razões o justifique.

CAPITULO III

DOS ORGÃOS, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º

(Órgão)

Um: **AJAGB** tem como órgãos os seguintes:

A Assembleia Geral;

O Conselho Fiscal;

Conselho de Administração;

Conselho consultivo.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º

(Composição)

Um: A Assembleia Geral e o órgão de **AJAGB**, constituído por todos os membros e associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois. Os membros associados poderão, na impossibilidades de estarem presentes, fazer se representar nas reuniões da Assembleia Geral por individuo ligado a vida ativa de **AJAGB**.

Três: O membro indigitado não poderá, no entanto, representar mais do que um individuo.

Artigo 11º

(Competência)

- a) Eleger e demitir os titulares dos órgãos de **AJAGB**;
- b) Apreciar e votar o relatório de contas do conselho administrativo e o parecer do conselho fiscal;

- c) Analisar e votar o relatório e o plano de atividades bem como o orçamento de funcionamento anual de **AJAGB**;
- d) Fixar a quota a pagar pelos associados;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja proposta nos termos destes estatutos;
- f) Alterar os estatutos e demais normas internas de funcionamento;
- g) Deliberar sobre afiliação, fusão, cisão e dissolução de **AJAGB**;

Artigo 12º
(Reunião)

Um: A Assembleia-geral reuni, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho de administração, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois: A Assembleia-geral pode, validamente funcionar na hora marcada com a presença ou representação da maioria absoluta dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Três: Em caso não cumprimento do número anterior, faz-se a uma segunda convocatória devendo a Assembleia-geral deliberar validamente, com 1/3 (um terço) do número dos membros presentes, em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º
(Deliberações)

Um: Salvo o disposto no número seguinte as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados.

Dois: As deliberações sobre a alteração dos estatutos, filiação, fusão, cisão e dissolução representados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º
(Composição)

Um: As sessões da Assembleia-geral são dirigidas por uma mesa composta por:

PRESIDENTE;

VICE-PRESIDENTE;

SECRETARIO (A);

SECÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º

(Definição e composição)

A gestão e funcionamento do conselho de administração de **AJAGB** e assegurada por um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) Geral, um(a) Coordenador(a) de programas, um(a) Diretor(a) administrativo e financeiro(a), um(a) responsável de informação e comunicação e dois Animadores Rurais.

PRESIDENTE

Artigo 15º

(Competência)

Compete o presidente do conselho de administração:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele,
- b) Assegurar o funcionamento regular da organização;

SECRETARIO GERAL

Artigo 16º

(Competência)

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele no impedimento do presidente;
- b) Gerir o património da organização;
- c) Elaborar o plano de atividades e de contas da organização e submetê-lo a aprovação da Assembleia;
- d) Receber Doações;
- e) Realizar mediante a aprovação da Assembleia-geral, a contratação de serviço de empréstimo e outras obrigações;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades e de contas da organização e submetê-lo a aprovação da Assembleia-geral;
- g) Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com tesoureiro;

OUTROS MEMBROS

Artigo 17º

(Competência)

A competência do administrador responsável financeiro e coordenador de programa, animador rural e responsável de informação e comunicação será regida no regulamento interno da organização.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18º (Competência)

O conselho fiscal é composto por:

UM (A) PRESIDENTE;

UM (A) VICE-PRESIDENTE;

UM (A) SECRETÁRIO (A);

DOIS VOGAIS;

Artigo 19º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Analisar e dar parecer sobre as contas de **AJAGB** findo o exercício;
- c) Participar nas reuniões do conselho administrativo sem direito de voto;

Artigo 20º

(Reunião)

A reunião, a votação e forma de deliberação será regida no regulamento interno.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 21º

(conselho consultivo)

A composição, a competência e forma de funcionamento será regida no regulamento interno.

CAPITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 22º

(Disciplina)

O processo disciplinar e as respetivas sanções serão reguadas no regulamento interno da organização.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

(Das disposições finais e transitória)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicável e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-geral com a proposta 2/3 (Dois terços) dos membros do conselho da administração.

ESTA CONFORME

CARTÓRIO NOTARIAL EM BISSAU, 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O ADJUNTO DA NOTÁRIA



CDW 308
ANTO _____
NOTA _____
DATA 5/11/13
S. A. 5728
PART. EMPL. _____
NOTA 1/1/1
S. D. ANO 1359
S. D. EST. 1300
S. D. NO. 200
T. D. 2779
C. D. LV 2779
19/11/2013